



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



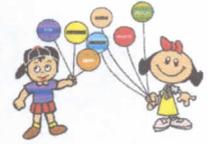
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – COMDICA, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente **COMDICA/Garanhuns**, neste ato representado por sua Presidente, **Sandra Cristina Mendes da Silva**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 3126452, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.004-78, residente na Praça Tavares Correia nº 06, Heliópolis, CEP 55972-040 nesta cidade de Garanhuns, e por **Rosimere Maria Pereira de Carvalho**, brasileira, solteira, servidora pública, residente na Rodovia BR 423 Km 100, Zona Rural, nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 2061313, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.858.134-87, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FMDCA/Garanhuns** e o **LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**, situada na Rua D, nº 80, COHAB I, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.298-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.492/0001-41, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente Sr.<sup>a</sup> Ruth Amélia Vilela Caloête Lima, brasileira, servidora pública federal, inscrito no RG nº 1.259.233, SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 105.018.354-15, residente na Av. Simoa Gomes, 1.600– Heliópolis nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP. 55.295-480 o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objeto a execução indireta do **Projeto MISSÃO QUE TRANSFORMA, MISSÃO QUE EDUCA – EXERCÍCIO 2022/2023**, conforme estabelecido no Edital de Chancela nº 002/2021, o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo COMDICA, todos partes integrantes deste Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**Parágrafo único** - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

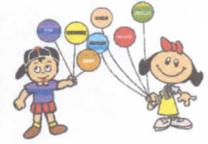
**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os celebrantes e firmados antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL propor reformulação do Plano de Trabalho, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 43 da Lei nº 13.019/2014, e será previamente apreciada pelo COMDICA, vedada, porém, a mudança do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 50.903,00 (cinquenta mil novecentos e três reais), a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:**

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do “Projeto Missão que transforma, missão que educa”, de execução indireta apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

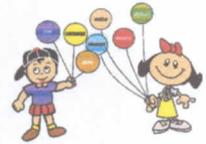
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

V – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VI – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital de Chancela nº 002/2021 – COMDICA e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**  
Lei Municipal nº 4.065/2014



repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANCÕES**

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS  
Lei Municipal nº 4.065/2014



E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 10 de Março de 2022.

*Rosimere Maria Pereira de Carvalho*

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria de Assistência  
ROSIMERE MARIA PEREIRA DE CARVALHO  
CPF: 425.858.134-87 SSP/PE

*Ruth Amélia Vilela Caloête*

\_\_\_\_\_  
LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA  
RUTH AMÉLIA VILELA CALOÊTE LIMA  
CPF: Nº 105.018.354-15

*Sandra Cristina Mendes da Silva*

\_\_\_\_\_  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA  
CPF: 811.942.004-78

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

*Karla Karina Muniz Cabral*  
*Karla Karina Muniz Cabral*  
*845058699-15*

Nome:

Assinatura:

CPF:

*Roberta Barbosa Peixoto Dello*  
*[Assinatura]*  
*088.944.094-81*

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 026/2021**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.910/2013, de acordo com a análise dos projetos realizada pela Comissão de seleção de Projetos;

**CONSIDERANDO** o Edital de Chancela nº 002/2021 que estabelece prazos e procedimentos para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC a serem financiados com recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham como objetivo ações voltadas à política dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a análise dos projetos realizados pela Comissão no dia 25 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar o resultado final da lista de entidades das Organizações da Sociedade Civil - OSC aptas para captar recursos para financiar seus projetos, selecionados nos termos desta Resolução, de acordo com a classificação sendo estes:

INSTITUIÇÃO	NOME DO PROJETO- OSC	PONTUAÇÃO	VALOR
Creche Escola Santa Clara	"Educação como mediação pedagógica e administrativa NU STACAF CRECHE ESCOLA SANTA CLARA"	100 (aprovado após recurso)	R\$48.117,97
Car da Criança Santa Maria	"Missão que transforma, missão que educa"	85	R\$50.903,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	"Pagamento de Pessal, dezembro décimo terceiro salário 2021"	85	R\$72.920,60
Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Social - NADESQ	"Bituque 2022 - Sustentabilidade"	70	R\$60.369,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 03 de novembro de 2021.

**SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA**  
Presidente COMDICA-Garanhuns

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador: D0B73469**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2021. Edição 2954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>